

Procedimentos em caso de acidentes;  
Princípios de condução de um veículo isolado e em comboio;  
Regras e sinais de trânsito.

8.º O exame complementar constará das seguintes provas:

a) Prova prática de condução para apreciação dos conhecimentos de regras de trânsito e para apreciação da calma e prudência e perícia do examinando;

b) Prova oral.

§ 1.º A prova prática consistirá na condução do veículo correspondente à categoria do boletim a conceder e deverá ser efectuada num percurso com trânsito intenso e deve apresentar, pelo menos, as seguintes dificuldades:

Saída de parque;  
Entrada em parque em marcha atrás;  
Percurso livre;  
Paragem de precisão;  
Percurso com subidas e descidas;  
Inversão de marcha em estrada;  
Arranque em rampa.

§ 2.º A prova oral constará na solução de seis problemas sobre regras de trânsito e no conhecimento de dez sinais de trânsito.

§ 3.º São causas de reprovação no exame complementar:

1) Na prova prática:

Embater com o veículo em qualquer obstáculo;  
Não conseguir um arranque, em rampa, após três tentativas;  
Deixar recuar o veículo mais de 1 m ao tentar arrancar em rampa;  
Deixar, por imperícia, parar o motor mais de três vezes;  
Não proceder à necessária sinalização;  
Não realizar com a necessária rapidez e perícia a manobra de inversão do sentido de marcha;  
Desconhecer a forma de descer sem o auxílio de travões;  
Demonstrar imprevidência.

2) Na prova oral:

Errar mais de um problema sobre regras de trânsito;  
Desconhecer mais de um sinal de trânsito.

9.º Os veículos que os candidatos apresentem para provas do exame complementar deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Tanto os automóveis ligeiros como os pesados deverão possuir travão de estacionamento ao alcance do condutor;

b) Os automóveis ligeiros serão de caixa fechada e terão uma lotação máxima de cinco lugares e uma distância entre eixos não inferior a 2,35 m;

c) Os automóveis pesados de passageiros deverão ser de caixa fechada e ter uma lotação mínima de 23 lugares;

d) Os automóveis pesados de carga deverão ter cabina fechada, um peso bruto não inferior a 8000 kg e com di-

mensões mínimas de um comprimento e largura, respectivamente, 7 m e 2,20 m;

e) Os motociclos deverão ter cilindrada igual ou superior a 250 cm<sup>3</sup>.

10.º Em condições a estabelecer pela Direcção do Serviço de Recrutamento e Instrução, o C. I. C. A. F. A. poderá ceder veículos para efeitos de exame complementar.

11.º Todo o pessoal da Força Aérea, em serviço efectivo, possuidor de certificados ou boletins de condução passados pelo Ministério do Exército poderá trocar estes documentos pelos equivalentes da Força Aérea, mediante instruções a emanar pela Direcção do Serviço de Recrutamento e Instrução.

Presidência do Conselho, 26 de Fevereiro de 1963. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

#### Decreto-Lei n.º 44 903

Considerando que no concelho de Vila Franca do Campo, do distrito de Ponta Delgada, não existem quaisquer forças encarregadas da manutenção da ordem e tranquilidade pública;

Considerando o desenvolvimento económico, grandemente influenciado pela actividade piscatória de apreciável parte da população concelhia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto da Polícia de Segurança Pública na sede do concelho de Vila Franca do Campo, do distrito de Ponta Delgada.

§ único. O quadro geral da Polícia de Segurança Pública, a que se refere o mapa 1 do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, é aumentado de um primeiro-subchefe, dois guardas de 1.ª classe e quatro guardas de 2.ª classe, com destino ao posto de Vila Franca do Campo.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão satisfeitos, no corrente ano económico, por conta das sobras que se verificarem nas respectivas dotações orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.